

Ao Ministério Público do Trabalho - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical

A **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP**, entidade representativa de sindicatos de trabalhadores da indústria de petróleo e gás do Brasil, vem aos trazer aos procuradores do trabalho encarregados da afirmação da Liberdade Sindical enquanto valor humano fundamental, trazer a seguinte:

DENÚNCIA DE RECUSA À NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

consoante o breve histórico abaixo.

1. Invalidação da Negociação Coletiva de Trabalho

Desde o início de 2019 os interlocutores da Petrobrás, tanto da Controladora, diretamente, quanto das demais empresas a ela subsidiárias, primam pela sistemática recusa à negociação coletiva de trabalho.

Tal recusa, claro, observa padrões de dissimulação, no vão intuito de manter a aparência de “normalidade” nas relações de trabalho.

Os fatos, porém, falam por si.

2. ACT 2019-20

Antevendo as dificuldades que a gestão da empresa criaria aos entendimentos bilaterais, a FUP e seus sindicatos apresentaram Pauta de Reivindicações em maio de 19, visando negociar a contratação do Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados do Sistema Petrobrás.

Apesar da antecedência, posto que o ACT venceria em 31 de agosto de 19, a Petrobrás recusou-se a qualquer construção conjunta de soluções para os “problemas” que apresentava, e se limitou à apresentação de uma série de propostas unilaterais.

Por fim, a Petrobrás - talvez avaliando que os sindicatos recusariam a via – buscou a mediação da vice-presidência do Tribunal Superior do Trabalho, onde foi firmado o ACT 19-20, em 4 de novembro de 19.

No entanto, não houve ao longo da mediação uma única sessão de entendimentos bilaterais, recusando-se a Petrobrás a sentar à mesa com os representantes dos trabalhadores por todo o procedimento.

3. Esvaziamento de Comissões Bilaterais

Além das diversas instâncias bilaterais regradas pelo ACT, previu a ata, quando da pactuação no TST, a criação de:

- grupo de trabalho paritário para tratar do banco de horas;
- comissão da tabela de turnos das refinarias;
- comissão para participação nos lucros e resultados;
- grupo de trabalho visando regulamentar a participação dos trabalhadores na gestão do plano de saúde.

A Petrobrás sistematicamente inviabilizou cada um dos entendimentos, ou as próprias comissões.

4. Criação de Representação Paralela, Controlada pela Empresa

Em março de 2020 a Petrobrás anunciou a eleição de representantes de trabalhadores para o “Comitê de Gestão da Mudança”, com a finalidade de:

“...analisar questões relacionadas à gestão da mudança de recursos humanos aplicada nas unidades desmobilizadas, desinvestimento, venda, hibernação ou arrendamento de ativos, ou nas transferências coletivas de empregados”.

Comitê este com abrangência nacional, e composição paritária: 3 representantes da empresa; e 3 dos trabalhadores, eleitos diretamente em pleito organizado e controlado pela Petrobrás.

Negociar, em nome dos trabalhadores, a “mudança de recursos humanos” e “transferências coletivas de empregados” é essencialmente uma negociação coletiva de trabalho, para a qual a participação dos sindicatos é obrigatória.

Embora a origem do Comitê remonte a Outubro de 2019, quando a Petrobrás firmou transação com o Ministério Público do Trabalho (PRT5), no intuito de obstar a transferência ou dispensa de centenas de trabalhadores (pacto homologado nos autos 0000673-48.2019.5.05.0006, pelo juízo da 6ª VT de Salvador), em nenhum momento o acordo estipulou que:

- eleição dos representantes dos trabalhadores;

Muito menos em pleito...

- organizado e controlado exclusivamente pelo empregador.

5. Imposição Unilateral de Alterações Pejorativas nos Contratos Individuais de Trabalho

Poucas semanas após a assinatura do ACT 2019-20, a Petrobrás iniciou uma série de alterações unilaterais nos regimes de trabalho, jornada e remuneração dos empregados de turno. E isto ainda antes da pandemia de CoViD-19.

Depois se impôs o “uso argumentativo da crise”, e a Petrobrás piorou ainda mais a remuneração e jornada de seus empregados. Sempre unilateralmente e sem o mínimo de cuidado em tentar negociação coletiva de trabalho, meramente se limitando a “comunicar” os sindicatos.

E ainda pior, sem que no terceiro pilar do já tão abalado edifício do Direito do Trabalho, o que trata de Segurança, Saúde e Meio Ambiente, houvesse a adoção de medidas efetivas no combate à pandemia em curso.

6. Radicalização da Precarização via “Medidas de Resiliência”

Em 1º de abril de 2020 a Petrobrás comunicou aos trabalhadores uma série de medidas draconianas, novamente unilaterais, a pretexto de “combater a pandemia”.

Novamente sem nenhuma negociação coletiva, nem mesmo sem prévia oitiva dos representantes sindicais, foram impostas:

- redução de remuneração;
- regimes de turno ininterrupto de revezamento de 12h em situações nas quais a lei não os permite;
- manutenção dos trabalhadores confinados (plataformas e campos isolados) por mais tempo do que o permitido pela lei;
- transferência de milhares de trabalhadores, sem a mínima observância das condições contratadas pela própria Petrobrás, no acordo com o MPT relatado no item “4” acima.

Tudo isto, insistimos, sem efetivamente se coibir a propagação do vírus. Tanto assim que cada vez mais trabalhadores de espaços confinados, desta indústria, têm sido contaminados.

E, novamente, nenhuma das proposições da representação dos trabalhadores a respeito destes temas, foi sequer objeto de breve debate.

7. O Valor do Diálogo Social

Um pré-requisito ao funcionamento dos foros de institucionalização do conflito social é a legitimidade concreta dos interlocutores.

Os segmentos sociais atingidos materialmente pelas deliberações devem ser protagonistas do processo deliberativo, sob pena de ineficácia e desequilíbrio social.

A isto a OIT chama “diálogo social”, e a própria organização o tem como fio condutor de sua existência.

Importa também notar que não há, por parte da Petrobrás, este ou aquele “descumprimento” de ACT, ou esta ou aquela violação à negociação coletiva de trabalho.

Há, em verdade, um novo **PADRÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO**, que ignora a Liberdade Sindical e a Negociação Coletiva de Trabalho.

Por tudo o que foi exposto a FUP vem respeitosamente:

- a) Denunciar a violação à Negociação Coletiva de Trabalho promovida pela Petrobrás;
- b) Solicitar a intervenção do MPT, e em especial da Conalis, na tentativa do restabelecimento de Negociação Coletiva de Trabalho, prioritariamente sobre o tema da Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho durante a pandemia em curso;
- c) Comunicar ao MPT e à Petrobrás que não participará reuniões pré-agendadas que não signifiquem efetiva negociação coletiva de trabalho. A FUP e seus sindicatos recusam-se à simulação de negociação que tem sido empreendida.

Nestes termos,
Aguardamos vossa intervenção.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020

José Maria Ferreira Rangel
Coordenador Geral

Carlos Eduardo Azevedo Pimenta
OAB/RJ 186.081